Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23 / 06 / 21
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 215 ,DE 2021.
(Proponentes: Vereador Cidão da Telepar/PSB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 149, §1º do Regimento Interno, seja encaminhado expediente ao Senhor Tales Riedi Guilherme Presidente do Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, solicitando informações acerca dos condomínios no município de Cascavel.

1. Quem define a área de utilidade pública a ser reservada ao Poder Público pelos condomínios.
2. Quais os requisitos para definição de 15% da área de utilidade pública?
3. Quantos e quais são os condomínios existentes no município que se encaixam na regra da reserva dos 15% de utilidade pública? Encaminhe relatório contendo o endereço de cada um.
4. Dos condomínios relacionados no item anterior, informe onde está localizada cada área de utilidade pública reservada, bem como se a mesma já foi utilizada pelo Poder Público Municipal e qual equipamento público instalado.
5. Existem condomínios que se encaixam na regra da reserva de área e ainda não disponibilizaram ao município? Em caso positivo informe quais os condomínios e quais medidas estão sendo tomadas?
6. A área a ser reservada precisa ser obrigatoriamente na mesma área do parcelamento ou pode ser disponibilizada em local diverso?
7. Em sendo possível a disponibilização de áreas em locais diversos, informe se é observado algum critério, no que tange ao valor, ou seja, o valor da área dada em utilidade pública é proporcional ao da área de instalação do condomínio?

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 24 / 06 / 21
Gabriel
Vereador - 1º Secretário

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 24 de junho de 2021.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Justificação

O presente requerimento tem por escopo buscar informações acerca dos condomínios do município, no que tange ao parcelamento de área e os critérios a serem observador para disponibilização dos 15% de área de utilidade pública.

CONFERIDO

A Lei nº 6.697, de 23 de fevereiro de 2017, que estabelece o sistema de parcelamento e unificação do solo para fins urbanos no município de Cascavel e dá outras providências, dispõe que para aprovação de qualquer parcelamento, será exigida a integração ao Patrimônio Público Municipal de Áreas Institucionais em conformidade com o Plano Diretor, as quais não podem ser destinadas para outros fins.

Ainda, de acordo com o art. 19 esta área deve ser correspondente a 15% da área útil, exceção quando do desmembramento de gleba resultar em frações com área mínima igual ou superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), casos estes que será dispensada a doação da área institucional.

Assim dispõe o art. 19: "Nos projetos de parcelamento deverá ser integrada ao Patrimônio Público Municipal, a Área Institucional correspondente ao mínimo de 15% (quinze por cento) da área útil para equipamentos comunitários. "

Ante o exposto, solicitamos as informações acima elencadas a fim de suprir as dúvidas surgidas por este vereador.